



LEI N. 11.159

Autor: Vereador William Gentil.

Dispõe sobre a exclusão do portal da transparência do Município de Maringá de informações relativas ao local de trabalho de servidor vítima de violência doméstica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal excluirá do portal da transparência do Município de Maringá as informações relativas ao local de trabalho de servidor vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. Para a exclusão do portal da transparência do local de trabalho de servidor vítima de violência doméstica deverá o servidor apresentar ao setor de recursos humanos do Município cópia do registro da ocorrência junto à Polícia Civil.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de outubro de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Clóvis Augusto Melo
Secretário Municipal de Gestão